

CAMINHOS DESIGUAIS: Mobilidade Urbana e Desigualdade no Acesso ao Transporte Coletivo na Grande Aracaju

Leonardo Márcio dos Santos¹ (Direito/Unit); Fernanda Félix de Jesus² (Direito/Unit); Leticia Feliciano dos Santos Cruz³ (PPGD/Unit); Diogo de Calasans Melo Andrade⁴ (PPGD/Unit); leonardo.marcio@souunit.com.br; fernanda.felix04@souunit.com.br; doutorado_leticia@souunit.com.br; diogo.calasans@souunit.com.br.

¹Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.
²Universidade Tiradentes/PPGD/UNIT/Aracaju/SE.
³Universidade Tiradentes/PPGD/UNIT/Aracaju/SE.

6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 – Direito; 6.01.02.00-4 - Direito Público

RESUMO

Introdução: O presente estudo analisa o acesso desigual ao transporte público coletivo na Região Metropolitana de Aracaju (RMA), composta pelos municípios de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros, a qual constitui um espaço urbano interdependente, mas historicamente marcado por desigualdades socioespaciais. Essa assimetria se reflete também na mobilidade urbana, impactando o direito de deslocamento e limitando o acesso da população periférica aos serviços públicos, ao trabalho e à educação. Nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), o transporte coletivo deve assegurar equidade, acessibilidade universal e inclusão social (BRASIL, 2012). Em 2025, denúncias sobre sobrepreço e irregularidades administrativas na aquisição de ônibus elétricos e na licitação do sistema metropolitano (DIÁRIO DO TRANSPORTE, 2025; F5 NEWS, 2025; INFONET, 2025) reforçaram o debate sobre a transparência e a legalidade da gestão pública. Nesse contexto, destaca-se o papel do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), cuja atuação é essencial para corrigir distorções, garantir o uso ético dos recursos públicos e promover o direito constitucional de ir e vir. De acordo com Guattari (1992), é preciso repensar as formas de habitar e organizar os espaços urbanos, incorporando práticas sustentáveis e inclusivas. Ato contínuo, Gehl (2013) salienta que cidades saudáveis e democráticas devem ser planejadas para todas as pessoas, considerando suas diversidades e condições físicas. O **objetivo geral** desta pesquisa é investigar de que forma a modernização tecnológica da frota pode ser implementada de maneira inclusiva, garantindo que os benefícios da inovação, como ônibus elétricos, climatizados e adaptados, alcancem todas as áreas da Grande Aracaju, contemplando PCDs, idosos e demais grupos populacionais. Ademais, o objetivo específico visa examinar os aspectos de legalidade e transparência na gestão do transporte público, com foco na atuação do TCE/SE, analisando como suas decisões podem corrigir irregularidades e assegurar a efetivação do direito de ir e vir com equidade e acessibilidade. **Metodologia:** A pesquisa tem abordagem exploratória e descritiva, fundamentada no conceito de mobilidade seletiva (ARAÚJO, 2012; SANTOS SILVA; PEREIRA RIBEIRO, 2021). Adotou-se a análise de conteúdo como método principal, a partir do exame da literatura nacional sobre mobilidade urbana, das legislações pátrias, das decisões do TCE/SE e de matérias jornalísticas que evidenciam o contexto local. **Conclusão:** Os resultados indicam que a ausência de acessibilidade plena, especialmente para pessoas com deficiência e idosos, demonstra que a inovação, quando não orientada por princípios de inclusão, perpetua desigualdades. No campo jurídico-administrativo, a atuação do TCE/SE

representa um avanço necessário para promover a transparência e o controle social, mas ainda há desafios na efetivação de políticas que garantam a efetiva mobilidade urbana na RMA, uma vez que precisa ser repensada à luz de um modelo que una sustentabilidade, acessibilidade e justiça social, assegurando que o transporte coletivo atenda de forma digna e universal a todos os cidadãos, condição essencial para o fortalecimento da cidadania e a construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: acessibilidade, desigualdade social, mobilidade urbana.

ABSTRACT

Introduction: This study analyzes unequal access to public transportation in the Metropolitan Region of Aracaju (RMA), composed of the municipalities of Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, and Barra dos Coqueiros, which constitutes an interdependent urban space, but historically marked by socio-spatial inequalities. This asymmetry is also reflected in urban mobility, impacting the right to movement and limiting the access of the peripheral population to public services, work, and education. In accordance with the National Urban Mobility Policy (Law No. 12,587/2012), public transportation must guarantee equity, universal accessibility, and social inclusion (BRAZIL, 2012). In 2025, allegations of overpricing and administrative irregularities in the acquisition of electric buses and in the bidding process for the metropolitan system (DIÁRIO DO TRANSPORTE, 2025; F5 NEWS, 2025; INFONET, 2025) strengthened the debate on the transparency and legality of public management. In this context, the role of the Court of Auditors of the State of Sergipe (TCE/SE) stands out, whose actions are essential to correct distortions, guarantee the ethical use of public resources, and promote the constitutional right to freedom of movement. According to Guattari (1992), it is necessary to compensate for the ways of inhabiting and organizing urban spaces, incorporating sustainable and inclusive practices. Furthermore, Gehl (2013) emphasizes that tall and democratic cities should be planned for all people, considering their diversities and physical conditions. The **overall objective** of this research is to investigate how the technological modernization of the fleet can be renewed in an inclusive manner, ensuring that the benefits of innovation, such as electric, air-conditioned, and adapted buses, reach all areas of Greater Aracaju, including people with disabilities, the elderly, and other population groups. Furthermore, the specific objective is to examine the aspects of legality and transparency in the management of public transport, focusing on the actions of the TCE/SE (Court of Accounts of Sergipe), analyzing how its decisions can correct irregularities and guarantee the effective realization of the right to move freely with equity and accessibility. **Methodology:** This research employs an exploratory and descriptive approach, grounded in the concept of selective mobility (ARAÚJO, 2012; SANTOS SILVA; PEREIRA RIBEIRO, 2021). Content analysis was adopted as the primary method, based on an examination of national literature on urban mobility, national legislation, decisions of the TCE/SE (Court of Accounts of Sergipe), and journalistic materials that highlight the local context. **Conclusion:** The results indicate that the lack of full accessibility, especially for people with disabilities and the elderly, demonstrates that innovation, when not guided by principles of inclusion, perpetuates inequalities. In the legal-administrative field, the actions of the TCE/SE (Court of Accounts of Sergipe) represent a necessary step forward in promoting transparency and social control, but there are still challenges in implementing policies that guarantee effective urban mobility in the RMA (Metropolitan Region of Sergipe), since it needs to be rethought in light of a model that combines sustainability, accessibility, and social justice, ensuring that public transportation serves all citizens in a dignified and universal way, an essential condition for strengthening citizenship and building a truly inclusive city.

KEYWORDS: accessibility, social inequality, urban mobility

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

ARAÚJO, J. C. **Mobilidade seletiva e segregação urbana: desafios da política de transporte público.** Revista de Estudos Urbanos, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 45–63, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.** Institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 18 out. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU. **Fábio Meireles (PDT) cobra efetivação dos ônibus elétricos em Aracaju.** Aracaju, 21 ago. 2025. Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/noticias/fabio-meireles-evidencia-201co-povo-simples-pagou-passagem-mas-o-nibus-eletricos-nao-foram-pagos-pela-prefeitura-de-aracaju>. Acesso em: 11 out. 2025.

DIÁRIO DO TRANSPORTE. **TCE/SE acusa sobrepreço na compra de ônibus elétricos pela Prefeitura de Aracaju e diz que prefeita cometeu abuso de poder ao suspender concessão do transporte.** São Paulo, 31 jul. 2025. Disponível em: <https://diariodotransporte.com.br/2025/07/31/tce-se-acusa-sobrepreco-na-compra-de-onibus-eletricos-pela-prefeitura-de-aracaju-e-diz-que-prefeita-cometeu-abuso-de-poder-ao-suspender-concessao-do-transporte/>. Acesso em: 08 out. 2025.

F5 NEWS. **TCE determina suspensão da licitação do transporte coletivo da Grande Aracaju.** Aracaju, 25 jul. 2025. Disponível em: <https://www.f5news.com.br/politica/tce-determina-suspensao-de-licitacao-do-transporte-coletivo-da-grande-aracaju.html>. Acesso em: 08 out. 2025.

INFONET. **Justiça mantém suspensa licitação do transporte da Grande Aracaju.** Aracaju, 6 ago. 2025. Disponível em: <https://infonet.com.br/noticias/cidade/justica-mantem-suspensa-licitacao-do-transporte-da-grande-aracaju/>. Acesso em: 22 out. 2025.

GUATTARI, F. **As três ecologias.** Campinas: Papyrus, 1992.

GEHL, J. **Cidades para pessoas.** São Paulo: Perspectiva, 2013.

SANTOS SILVA, R.; PEREIRA RIBEIRO, U. **Gestão da mobilidade urbana em Aracaju: visão de agentes do poder público.** *Ideias e Inovação – Lato Sensu*, Sergipe, v. 6, n. 2, p. 48–60, 2021. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/ideiaseinovacao/article/view/10145>. Acesso em: 19 out. 2025.